



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA, ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

Acórdão – Segunda Câmara

Processo: **408178**

Natureza: Processo Administrativo

Exercício: 1995

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Berilo

Responsáveis: João Circuncisão Amaral Júnior (Prefeito Municipal à época), José Botelho de Souza (Vice-Prefeito à época), Márcio Hernani Teixeira Coelho (Presidente da Câmara à época), Geraldo Cassiano de Jesus, Celso Dimas da Silva Carvalho, Lindiomar Antônio de Souza, Tarcísio Vieira da Silva, José Antônio Rodrigues, Natália Gomes de Sales, José João Ferreira dos Santos, Licindo dos Reis Batista, Joveliano dos Santos Romão, Ludovico Borges Medeiros, Antônio Ribeiro de Oliveira (Vereadores à época)

Procurador(es): Guilherme Silveira Diniz Machado, OAB/MG 67408; Rodrigo Silveira Diniz Machado, CRC/MG 64291; Ricardo Chaves de Castro, CRC/MG 63135; Sandro Batista Fernandes, CRC/MG 64944; Joel Gonçalves Jardim, CRC/MG 70441; José Vieira dos Reis Neto, CRC/MG 72260; Kelly Morelo Bahense da Silva, CRC/MG 76339; Vanir Dias Oliveira Filho, CRC/MG 76637; Delmo Chaves Fonseca, CRC/MG 47240; José Miguel de Souza Vieira Filho; Eduardo Vieira Leal; Anízio de Sousa Ferreira, OAB/MG 70914; Nívia Simone Godinho Alves, OAB/MG 60934

Apenso: Recurso de Revisão n. **625603**

Representante do Ministério Público: Maria Cecília Borges

Relator: Auditor Hamilton Coelho

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – PREFEITURA MUNICIPAL – DETERMINAÇÃO DA DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS DE VALORES RECEBIDOS A MAIOR PELOS VEREADORES – CÁLCULO INCORRETO PARA UM DOS VEREADORES E PARA O SEU SUPLENTE – REVISÃO DOS VALORES – MODIFICAÇÃO PARCIAL DA DECISÃO ANTERIOR – MANTIDOS INTACTOS OS DEMAIS TERMOS DO ACÓRDÃO.

Reforma-se parcialmente a decisão anterior, relativamente ao recebimento a maior por dois vereadores, em razão da correção do cálculo, mantendo-se intactos os demais termos do acórdão.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
(Conforme arquivo constante do SGAP)

Sessão do dia: 31/05/12

Procurador presente à Sessão: Daniel de Carvalho Guimarães

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Passo a Presidência ao Conselheiro Sebastião Helvecio, por me encontrar impedido no processo que será relatado.

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, SEBASTIÃO HELVECIO:

Com a palavra o Auditor Hamilton Coelho.

AUDITOR HAMILTON COELHO:

I – RELATÓRIO

Referem-se os autos a processo administrativo decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Berilo com o objetivo de examinar as despesas realizadas no exercício de 1995. Na sessão da Segunda Câmara do dia 15/9/11, foi acolhida, por maioria, a proposta de voto de minha relatoria pela regularidade da remuneração recebida pelo Vice-Prefeito e irregularidade de parte dos valores percebidos pelo Presidente da Câmara e demais vereadores.

No acórdão de fls. 323/324, foi determinado ao Vereador Presidente a devolução aos cofres públicos do montante de R\$184,29, a título de verba de representação; aos vereadores Márcio Hernani Teixeira Coelho, Geraldo Cassiano de Jesus, Celso Dimas da Silva Carvalho, Lindiomar Antônio de Souza, Tarcísio Vieira da Silva, José Antônio Rodrigues, Natália Gomes de Sales, Licindo dos Reis Batista, Joveliano dos Santos Romão e Ludovico Borges Medeiros, individualmente, a devolução ao erário de R\$368,56; ao Vereador José João Ferreira dos Santos, titular do mandato no período de janeiro a abril, a devolução de R\$122,86; e, por fim, ao Vereador Antônio Ribeiro de Oliveira, suplente da vaga no período de maio a dezembro, a restituição de R\$245,70.

À fl. 336, a Coordenadoria de Débito e Multa informou que os valores realmente devidos pelos vereadores José João Ferreira dos Santos e Antônio Ribeiro de Oliveira, correspondem, respectivamente, a R\$111,50 e R\$257,06.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a informação consignada à fl. 227, o Vereador José João Ferreira dos Santos afastou-se do cargo no período de maio/95 a maio/96, havendo sido substituído pelo suplente Antônio Ribeiro de Oliveira. Assim, no exercício de 1995, o Vereador José João Ferreira dos Santos responde pelos recebimentos a maior dos meses de janeiro a abril, e o suplente, Antônio Ribeiro de Oliveira, maio a dezembro.

Após nova análise do quadro demonstrativo elaborado pela Coordenadoria de Débito e Multa (fl. 296), constato que, de fato, a diferença apurada nos meses de janeiro a abril corresponde a R\$111,50 e, nos meses de maio a dezembro, R\$257,06, valores distintos dos consignados do acórdão de fls. 323/324.

III – CONCLUSÃO

Ante essas considerações, e com fundamento no art. 96 do Regimento Interno, manifesto-me, em proposta de voto, pela modificação parcial da decisão de fls. 323/324 para imputar ao Vereador José João Ferreira dos Santos a restituição de R\$111,50 (cento e onze reais e cinquenta centavos), a título de subsídio recebido a maior nos meses de janeiro a abril, e ao Vereador Antônio Ribeiro de Oliveira a restituição de R\$257,06 (duzentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), a título de subsídio recebido a maior nos meses de maio a dezembro de 1995, mantendo-se intactos os demais termos do acórdão.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO GILBERTO DINIZ:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, SEBASTIÃO HELVECIO:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO AUDITOR RELATOR, POR UNANIMIDADE.
IMPEDIDO O CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **408178**, referentes ao Processo Administrativo derivado dos autos de relatório de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Berilo, que teve como objetivo de examinar as despesas realizadas no exercício de 1995, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, por unanimidade, incorporado neste o relatório, nos termos da proposta de voto do Auditor Relator, com fundamento no art. 96 do Regimento Interno, em modificar parcialmente a decisão de fls. 323/324 para imputar ao Vereador José João Ferreira dos Santos a restituição de R\$111,50 (cento e onze reais e cinquenta centavos), a título de subsídio recebido a maior nos meses de janeiro a abril, e ao Vereador Antônio Ribeiro de Oliveira a restituição de R\$257,06 (duzentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), a título de subsídio recebido a maior nos meses de maio a dezembro de 1995, mantendo-se intactos os demais termos do acórdão.

Plenário Governador Milton Campos, 31 de maio de 2012.

SEBASTIÃO HELVECIO
Presidente em exercício

HAMILTON COELHO
Relator

Fui presente:

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas